



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.907**

de 3 de fevereiro de 2017.

*“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área destinada à Agência Bancária ou PAB - Posto de Atendimento Bancário, nas dependências do Paço Municipal”.*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em *concessão de direito real de uso* à instituição financeira que for detentora do contrato de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Botucatu/SP, de área para instalação de *Agência Bancária ou PAB - Posto de Atendimento Bancário*, com as seguintes características:

*“Trata-se de parte da área interna do pavimento térreo do prédio da sede da Prefeitura Municipal de Botucatu, prédio este identificado junto ao cadastro da Prefeitura Municipal de Botucatu, sob nº 02.03.0097.0003, tendo como endereço a Praça Pedro Torres, nº100. Possui sua frente principal, medindo 12,07 m, voltada para essa Praça e sua frente secundária, medindo 6,60 m, voltada para a praça XV de Novembro, encerrando um total de 81,96 m<sup>2</sup>”.*

Art. 2º A presente concessão destina-se à instalação de Agência Bancária ou PAB - Posto de Atendimento Bancário, visando o atendimento da Prefeitura Municipal de Botucatu, do BOTUPREV - Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Botucatu, bem como dos servidores municipais ativos e inativos, sendo que a presente concessão será cancelada se a área for utilizada para fins diversos.

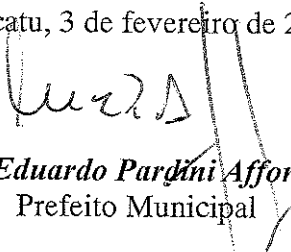
Art. 3º O prazo da presente concessão será de sessenta meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4º No caso de descumprimento das disposições constantes na presente Lei, a área será revertida ao Patrimônio Municipal, assim como as benfeitorias a ela incorporadas, independente de qualquer tipo de indenização.

Art. 5º A área descrita no artigo 1º desta Lei não poderá, em qualquer hipótese, ser transferida, a qualquer título, sob pena de nulidade do ato

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 3 de fevereiro de 2017.



**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 3 de fevereiro de 2017 – 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



**Rogério José Dália**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente